



CERTIFICADO Nº 6509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTA VITORIA ACUCAR E ALCOOL LTDA
CNPJ/CPF : 07.981.751/0001-85

Empreendimento : Contrato de Parceria Agrícola: Fazenda Confiança MAT: 21.346,21.347,21.348 Prop: Guilherme Scalon, área contratada: 215,48

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Crystal KM 11,8 estrada Santa Vitória a Perdilândia número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38320-000 Santa Vitória - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) -18.9355, (LONG) -50.2433

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 6509/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	995,08	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 09/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 09/02/2022 09:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 6509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0066521/2021-94 - Número do Documento





CERTIFICADO Nº 6509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01-Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença

